

ATA
da 456ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 23 de novembro de 2016

Às quatorze horas do dia vinte e três de novembro de dois mil e dezesseis, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, na sede da ANS, teve início a 456ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. José Carlos de Souza Abrahão, secretariada pela Coordenadora da COADC Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença das Diretoras Sra. Martha Regina de Oliveira, Sra. Simone Sanches Freire e a Sra. Karla Santa Cruz Coelho. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe Sr. Alexandre Gomes Gonçalves, pela Secretária-Geral Substituta e Chefe de Gabinete Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin, pelo Ouvidor Luiz Gustavo Meira Homrich, pelo Auditor Chefe Substituto Sr. Carlos Falcão Maranhão, pela Diretora Adjunta da DIPRO Sra. Carla de Figueiredo e pelo Diretor Adjunto da DIGES Sr. Wladimir Ventura de Souza. A reunião foi transmitida ao vivo, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES e GCOMS. Após a transmissão, o conteúdo foi disponibilizado na página da ANS, na rede social - youtube/ansreguladoraoficial. Ao final de cada item foi demarcado o período temporal correspondente na gravação. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião.

A) Informe:

1) Assunto: Informe sobre o monitoramento do cumprimento pelas operadoras da RN 285/2011 que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das redes assistenciais nos seus Portais Corporativos da Internet [8:50/12:38]

Área responsável: DIPRO

Encaminhamento: Somente informe

2) Processo: 33902.200978/2016-31

Assunto: Informe sobre as medidas que estão sendo adotadas relativas ao processamento das inscrições no CADIN-Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal [27:55/37:14]

Área Responsável: PROGE

Encaminhamentos: Constantes na Nota nº 0003/2016/PROGE/GAB/PFANS/PGF/AGU

B) Apreciações:

1) Processo: 33902.555581/2016-83

Assunto: Proposta de Instrução Normativa – IN que dispõe sobre o procedimento de autorização para aplicação de reajuste dos planos individuais e familiares de assistência suplementar à saúde que tenham sido contratados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, regulamenta os artigos 4º e 22 da Resolução Normativa nº171, de 29 de abril de 2008 e os artigos 2º e 9º da Resolução Normativa nº 411, de 21 de setembro de 2016. [12:40/24:00]

Área Responsável: DIPRO

Encaminhamento: Apreciada

2) Processo: 33902.555583/2016-72

Assunto: Proposta de Instrução Normativa-IN que dispõe sobre a comunicação eletrônica entre a DIPRO e as operadoras de planos privados de assistência à saúde. [24:10/26:10]

Área Responsável: DIPRO

Encaminhamento: Apreciada

3) Assunto: Proposta de Instrução de Serviço que dispõe sobre procedimentos referentes à comunicação de decisões judiciais pela PROGE junto à ANS [37:15/55:30]

Área Responsável: PROGE

Decisão: Apreciada, com a recomendação de que seja um normativo conjunto com a PRESI, e que circule pelos Diretores o texto contendo as adequações sugeridas.

C) Deliberações:

1) Assunto: Minuta de Ata da 455ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 09/11/2016 e da Minuta de Ata da 3ª Reunião Extraordinária de 11/11/2016 [6:30/8:02]

Área Responsável: DICOL

Decisão: Aprovadas à unanimidade

2) Processo: 33902328893/2012-92

Assunto: Nota nº 22/2016/DIRAD/DIOPE/ANS em razão de recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MINEIROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357715 [8:30/8:25]

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a manutenção da decisão de suspensão da referida operadora do Programa de Conformidade Regulatória

3) Processo: 33902.516412/2016-28

Assunto: Realização de Acordo de Cooperação, sem repasse, entre a ANS e o Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI com o objetivo de acessar por meio da Internet o Cadastro Nacional de Empresas Mercantis – CNE

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovado à unanimidade

4) Processo: 33902.202155/2013-05

Assunto: Convalidação da prorrogação do Contrato nº 62/2012 firmado com a empresa CPM BRAXIS SA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação e apoio técnico de atividade de informática [55:42/56:25]

Área Responsável: DIGES

Decisão: Convalidado à unanimidade

5) Processo: 33902.462505/2016-25

Assunto: Proposta de Resolução Administrativa da Ouvidoria que dispõe sobre as normas e os procedimentos necessários aos trabalhos da Ouvidoria – OUVID [58:24/1:06:20]

Área Responsável: OUVID

Decisão: Aprovada à unanimidade, acolhendo os termos do Despacho nº 148/2016/PRESI/ANS

D) Deliberações Extrapauta:

1) Assunto: Indicação do servidor JOÃO PAULO DIAS DE ARAÚJO, Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, matrícula SIAPE nº 1583818, atual Corregedor da

ANS, para recondução ao Cargo Comissionado de Corregedor, CGE III, na Corregedoria da ANS [1:06:22/1:07:08]

Área Responsável: PRESI

Decisão: Aprovado à unanimidade

2) Processo: 33902.467909/2012-81

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência, decréscimo de valores, inclusão de cláusula de rescisão e formalização da alteração do endereço da sede, referente ao Contrato Administrativo nº 63/2012 firmado com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", cujo objeto é a prestação de serviços de telefonia de Discagem Direta Gratuita – DDG na modalidade 0800, no sistema de tarifação reversa, para chamadas oriundas de terminais fixos e móveis (locais e longa distância), direcionadas às dependências da Central de Relacionamento da ANS, localizada no Rio de Janeiro - RJ e prestação de Serviço Telefônico fixo Comutado (fixo-fixo e móvel-fixo) na Modalidade local, a ser executado de forma contínua [56:26/56:50]

Área Responsável: DIGES

Decisão: Aprovado à unanimidade

3) Processo: 33902.130388/2016-33

Assunto: Proposta de contratação da empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA mediante Inexigibilidade de Licitação, por prazo de 12 meses prorrogáveis até o limite de 48 meses, visando atualização de licenças, prestação de serviços de suporte técnico à atualização de licenças, Processo nº 33902.130388/2016-33 [57:15/58:22]

Área Responsável: DIGES

Decisão: Aprovado à unanimidade

[Sessão Reservada]

1) Processo: 33902.535387/2016-81

Assunto: Voto nº 377/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 164/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Indeferido à unanimidade o pleito da Sra. Maria Carmem Marques de revogação da indisponibilidade de bem móvel

2) Processo: 33902.083880/2007-11

Assunto: Voto nº 378/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 94/2016/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, em face da ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAENSE S/C LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 348392 (cancelado)

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a exoneração da Sra. Maria Socorro de Oliveira Barbosa, Liquidante Extrajudicial em exercício na ex-operadora, nomeando, em substituição a Sra. Maria Luiza Silva Nascimento para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na referida operadora

3) Processo: 33902.493271/2015-87

Assunto: Voto nº 339/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 83/2016/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, em face da CONMEDH SAÚDE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SAÚDE LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 411931 (cancelado)

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a exoneração da Sra. Ana Cláudia Mathias Náufel, Liquidante Extrajudicial em exercício na ex-operadora, nomeando, em substituição a Sra. Ana Paula Cruz salles para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na referida operadora

4) Processo: 33902.010923/2007-40

Assunto: Voto nº 373/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 93/2016/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, referente às Liquidações da COOPERATIVA BOM PASTOR – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, M.A.S. GESTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – FALIDA, PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE LTDA – FALIDA, TOP CARE SAÚDE LTDA - FALIDA

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a exclusão dos honorários pagos aos Sr. Reginaldo Bentes dos Santos, dos montantes apurados nos autos dos processos administrativos de ressarcimento referentes às referidas liquidações

5) Processo: 33902.517857/2015-44

Assunto: Voto nº 375/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 84/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a instauração de novo regime de Direção Fiscal, indicando o Sr. Jaime de Carvalho Leite para o exercício das funções de Diretor Fiscal

5.1) Processo: 33902.529107/2016-04

Assunto: Voto nº 376/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 163/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovados à unanimidade: i. o indeferimento do pleito do Sr. Luiz Carlos Corrêa Braga de levantamento total de bens; ii. o indeferimento do pleito de levantamento do bem imóvel, matrícula nº 07574 do Ofício de Registro de Imóveis de Itapema/SC

6) Processo: 33902.090912/2007-35

Assunto: Voto nº 379/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 95/2016/COLIQ/GERE/GGRE/DIOPE, em face da P.Y. SAÚDE LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 414514 (cancelado)

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a exoneração da Sra. Maria Socorro de Oliveira Barbosa, Liquidante Extrajudicial em exercício na ex-operadora, nomeando, em substituição, a Sra. Maria Luiza Silva Nascimento para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na referida operadora

7) Processo: 33902.528265/2015-58

Assunto: Voto nº 369/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 81/2016/CODIF/GERE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, ANS 360244

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a instauração de novo regime especial de Direção Fiscal, indicando para a função de Diretor Fiscal o Sr. Isaac Pacheco Bento

8) Processo: 33902.207305/2015-21

Assunto: Voto nº 380/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 163/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora POLICON ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – EPP, ANS 412228

Área Responsável: DIOPE

Decisão: **i.** Indeferidos à unanimidade os Recursos Administrativos interpostos pela referida operadora; **ii.** aprovada à unanimidade a concessão de novo período para o exercício da portabilidade especial de carências pelos beneficiários

9) Processo: 33902.262641/2005-64

Assunto: Voto nº 370/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 162/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora PRONTOMÉDICO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 362182

Área Responsável: DIOPE

Decisão: **i.** Indeferidos à unanimidade os Recursos Administrativos interpostos pela referida operadora; **ii.** aprovada à unanimidade a publicação de Edital para Oferta Pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da operadora

10) Processo: 33902.285430/2015-71

Assunto: Voto nº 382/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 168/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, em face da RIO MED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 353787 (cancelado)

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Deferido à unanimidade o pleito do Sr. Lauro Teixeira Júnior, de desbloqueio da conta corrente, para que seja permitida a renegociação da dívida e eventual encerramento da conta

11) Processo: 33902.116763/2005-80

Assunto: Voto nº 383/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 272/2016/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS e da Nota nº 312/2016/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, em face da Operadora UNILIFE SAÚDE LTDA., ANS 413402

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a instauração de regime especial de Direção Fiscal na referida operadora, indicando para a função de Diretora Fiscal a Sra. Maria do Rosário Gomes de Souza

12) Processo: 33902.509175/2016-49

Assunto: Voto nº 371/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 159/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 322261

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Indeferido à unanimidade o pleito do Sr. Josué Bittencourt da Mota de levantamento da indisponibilidade de bem móvel

13) Processo: 33902.529096/2016-54

Assunto: Voto nº 372/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 161/2016/COIND/GGRE/DIOPE/ANS, em face da Operadora UNIMED DE JEQUIÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 321036 (cancelado)

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Indeferido à unanimidade o pleito do Sr. Nilson Roberto Ribeiro Oliveira Junior de levantamento total de bens

14) Processo: 33902.043003/2005-46

Assunto: Voto nº 384/2016/DIOPE/ANS, acolhendo os termos da Nota nº 166/2016/COCRE/GGRE/DIOPE/ANS em face da Operadora IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ANS 321095

Área Responsável: DIOPE

Decisão: Aprovada à unanimidade a concessão da portabilidade extraordinária de carências aos beneficiários da referida operadora

15) Assunto: Abertura da discussão técnica para alteração da metodologia de reajuste individual

Área responsável: DIPRO

Decisão: Apreciado

16) Assunto: Resultado do 3º trimestre de 2016 referente ao Programa de Monitoramento da Garantia de Atendimento aos Beneficiários de Planos Privados de Assistência à Saúde

Área responsável: DIPRO

Decisão: Aprovado à unanimidade

E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos – AEP:

E.1 - Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE LTDA, ANS 314609, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.009562/2013-12

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.026921/2013-36

- 3)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.020289/2014-06
- 4)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.063489/2014-45
- 5)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/06, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 9º da RN 259/11. Processo nº 33903.365930/2014-13
- 6)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no

valor de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme art. 57 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 58 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 e art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.006850/2013-35

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.023639/2014-05.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS é COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.058780/2014-00

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, ANS 314218, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.041503/2014-50.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 25772.003531/2012-96.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 19, §3º, inciso IX, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 20 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.027816/2012-16.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.008133/2014-29

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BIOVIDA SAÚDE LTDA, ANS 415111, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006,

por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.058234/2014-61

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305 (Cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.000062/2015-36

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 20 da RN 85/2004. Processo nº 25789.068383/2011-95

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III c/c art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.009440/2015-28

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 334154, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.057968/2014-22

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.005822/2013-08

19) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S/A, ANS 000515, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.036355/2014-51.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA (Incorporada pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A), ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.054320/2013-13

21) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 66 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.801411/2011-71

22) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III e art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.030101/2015-20.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A (Incorporadora da AMICO SAÚDE LTDA), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.073900/2012-29

24) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor

de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.013461/2014-05.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.097587/2013-03.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.012526/2013-36.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A, ANS 323811, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III e da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.096944/2014-99.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por ADMINISTRADORA BRASILEIRA

DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo 25779.025877/2015-28

29) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.026603/2014-56.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando parcialmente, de ofício, decisão de primeira instancia, para fixar a penalidade pecuniário no valor R\$ 100.000,00 (cento mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 35-C e art. 12, inciso V, alínea "c", da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, inciso V, da CONSU 08/98 e c/c art. 3º, §1º, da CONSU 08/98. Processo 33903.000787/2014-07

31) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso I da RN nº

124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.000616/2013-74.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335690, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo 25789.109676/2014-82

33) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.000934/2015-66

34) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HBC SAÚDE LTDA., ANS 414352, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.019507/2013-71.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por SOMPO SAÚDE SEGUROS S.A., ANS 000477, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 60.000,00 (sessenta

mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.091261/2013-64

36) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., incorporadora da AMICO SAÚDE LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), do modo descrito a seguir: i) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme o art. 80 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 7º, CONSU 13/98; R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme o art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, da CONSU 2/98 e art. 12, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25789.041761/2012-74

37) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 71 c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 1º, parágrafo 1º, "d", da Lei 9.656/1998 c/c o artigo 4º, da Resolução CONSU nº 08/1998. Processo nº 25785.013458/2014-83

38) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 157.557,89 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme art. 88 c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso V da

RN 124/06, por infração ao art. 17 parágrafo 4º da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.071958/2012-38

39) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 319121, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a penalidade pecuniária aplicada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme nos 35 c/c art. 10, inciso IV, da RN nº 124/06, por 4 (quatro) vezes, por infração art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 171/08, totalizando o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Processo nº 33902.201537/2012-22

40) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354031, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso III, §2º da RN nº 124/06, por 55 (cinquenta e cinco vezes), pela infração ao art. 20, caput da Lei nº 9.656/98, totalizando o montante de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais). Processo nº 33902.215244/2009-27

41) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por COOPERATIVA DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 406805, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme 35 c/c art. 10, inciso II, § 2º da RN 124/06, por 4 (quatro vezes), por infração ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, totalizando o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Processo nº 33902.411072/2013-05

42) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 19, *caput*, da RN 195/09. Processo nº 25780.006700/2014-11.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 61-A c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 16, §§1º e 2º da RN 171/08. Processo nº 33902.123723/2014-85.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.032551/2013-76.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.086505/2013-97.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIODONTO PONTA GROSSA COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 315818, reformando de ofício a decisão recorrida para alterar a sanção de advertência imposta, passando para a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, por três infrações aos arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.329850/2013-13.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ADMSERV BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA., ANS 416932, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 66 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, §1º, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11, §1º, inciso II, da RN 195/2009. Processo nº 25789.077570/2012-41.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371629, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), conforme art. 78 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.101408/2012-51.

49) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por FUNDAÇÃO ELETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROS, ANS 313904, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte

e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.258366/2012-11.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.029748/2010-85.

51) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), do modo descrito a seguir: 1 - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o art. 62 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 18, parágrafo único, da RN 195/2009; 2 - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme o art. 81 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 4º, inciso IX, da Lei nº 9961/2000 c/c art.14 da RN 162/2007. Processo nº 25789.030413/2013-52

52) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 112.915,79 (cento e doze mil, novecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), conforme art. 88 c/c art. 9, inciso II c/c art. 10, inciso V, da RN 124/06, por infração ao art. 17, §4º da Lei 9.656/98 . Processo nº 33902.347099/2013-29

53) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora IBBCA 2008 GESTÃO EM SAÚDE LTDA, ANS 417050, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme arts. 66 e 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.25 da lei nº 9.656/98 c/c art. Anexo I, Tema XI, E, da IN Nº23/09. Processo nº 33902.422449/2013-43

54) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por DUAS vezes, conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, perfazendo o valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Processo nº 25773.009859/2014-78

55) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.068389/2016-51

56) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor

de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.053094/2013-53

57) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ANS 312924, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme arts. 78 c/c art. 10, inciso V e art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN 226/00 e art. 11, parágrafo 4º, da RN 48/2003. Processo nº 25783.007300/2013-11

58) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por QUATRO VEZES, conforme arts. 77 e 10, inciso III c/c art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, perfazendo o valor total de R\$211.200,000 (duzentos e onze mil e duzentos reais). Processo nº 25779.031952/2015-90

59) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos seguintes termos: i) R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II,

alínea b, da Lei nº 9.656/98.ii) R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea f, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.035197/2010-99

60) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRIMA VIDA ODONTOLOGIA DE GRUPO LTDA, ANS 416525, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 139.875,75 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme art. 66 c/c art. 9º, inciso III e art. 10, inciso IIII, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.25 da lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.219637/2012-13

61) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.024930/2014-73

62) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.155913/2016-23

63) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo

sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 384577, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.101224/2014-52

64) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 317144, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10. V c/c art. 7º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único e inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.003385/2014-51

65) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.088329/2014-17

66) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.002730/2015-21

67) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por EXCELSIOR MED S/A, ANS 411051, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 82 e 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.016853/2013-57

68) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por EXCELSIOR MED S/A, ANS 411051, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme art. 78 c/c art. 10, III, c/c art. 8º, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.016826/2013-84

69) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 352501, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.000492/2014-98

70) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.048650/2016-05

71) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351890, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por dez vezes, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.209061/2012-78

72) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.098192/2012-39

73) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III, c/c art. 8º, III, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.102388/2012-35

74) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006,

por três infrações ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.004090/2013-41

75) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A, ANS 359017, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.055703/2013-17

76) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.041290/2014-66

77) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, V c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.007574/2014-23

78) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Registro ANS nº 32507-4, mantendo a decisão em

primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, V, c/c art. 7º, III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.083896/2012-15

79) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), conforme art. 88 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.013532/2012-39

80) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PAME - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE, ANS 342408, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II c/c art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.045821/2013-93

81) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 150.150,00 (cento e cinquenta mil, cento e cinquenta reais), da seguinte forma: a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006, por infração ao art. 35-C c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98; b) R\$ 50.150,00 (cinquenta mil, cento e cinquenta reais), conforme art. 88

c/c art. 9º, inciso I c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006, por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.000691/2013-45

82) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.057931/2014-02

83) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.278373/2014-93

84) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.088906/2014-62

85) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.002885/2015-17

86) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.019473/2013-54

87) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305 (Cancelado), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por seis vezes, totalizando o valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.044168/2015-41

88) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), da

seguinte forma: a) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20-D c/c art. 10, inciso V da RN 124/06, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 9º, §4º e art. 32 da RN 195/09; b) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 59 c/c art. 10, inciso V da RN 124/06, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 32 da RN 195/09, referente ao mês de julho/2011; c) R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 59 c/c art. 10, inciso V da RN 124/06, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 32 da RN 195/09, referente ao mês de julho/2012. Processo nº 33902.917537/2013-29

89) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 319121, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme arts. 20 e 10, inciso IV, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 20 da RN 85/04, alterada pela RN nº 100/05. Processo nº 25779.011577/2011-38

90) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), sendo duas infrações no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), cada, conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 7º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infrações ao art. 12, inciso I, alínea "a" e "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.013746/2012-36

91) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.335025/2012-69

92) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 395480, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts. 82 e 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.006491/2014-77

93) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 340952, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme arts. 35 e 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.207749/2012-13

94) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 82 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.047545/2013-13

95) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 84 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 30 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.005293/2014-16

96) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.076101/2013-70

97) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MULTICLÍNICA SERVICOS DE SAÚDE LTDA, ANS 354554, pelo não conhecimento do recurso administrativo em razão de sua intempestividade, e conseqüente manutenção da decisão de primeira instância, em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 162.637,89 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme art. 88 c/c art. 10, inciso III, e art. 9º, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, § 4º, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.004354/2008-30

98) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311961, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, e art. 7º, incisos I e II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.006103/2014-88

99) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO, ANS 303623, reformando totalmente a decisão de primeira instância e anulando o auto de infração, com o consequente arquivamento da demanda. Processo nº 25789.039432/2014-25

100) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA., ANS 338362, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso IV, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.102063/2012-52

101) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 8º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.140684/2014-81

102) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, e art. 8º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.016550/2013-14

103) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, e art. 8º, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.346937/2012-66

104) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S/A, ANS 409049, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso II, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.033184/2013-28

105) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, mantendo a decisão em primeira instância que aplicou a penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso V da RN nº 124/06,

por infração ao art. 12, inciso II, alínea a da Lei 9656/98. Processo nº 25789.002110/2015-10

106) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS nº348066 mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.017571/2014-06

107) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (AMICO SAÚDE LTDA), ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) conforme art. 77 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.012362/2015-07

108) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ, ANS 321958, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 e art. 10, inciso III da RN nº 124/06, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25773.002500/2014-70

109) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (AMICO SAÚDE LTDA), ANS 326305,

mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art.8º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.003118/2013-01

110) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme art. 77 c e art. 10, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.004675/2013-31

111) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MULTICLINICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA CIRÚRGICA E HOSPITAL LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 331490, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.011954/2013-51

112) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASL-ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 411264, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.017165/2013-23

113) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ODONTOPREV S.A., ANS 301949, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade

pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.022210/2014-92

114) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, mantendo a decisão em primeira instância proferida pelo Juízo de Reconsideração que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 8º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea a da Lei 9656/98. Processo nº 25780.006587/ 2014-65

115) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 e art. 8, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea c da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.007625/2013-96

116) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E RODOVIAS S/A, ANS 419206, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme arts. 35 e 10, inciso I, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.239230/2014-66

117) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, segundo o fixado em Juízo de Reconsideração, no valor de R\$ R\$79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III e art. 8º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.051725/2013-08

118) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 5711, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, registro ANS nº 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.015865/2013-89

119) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE REGISTRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 351776, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.048611/2014-53

120) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo-se a penalidade aplicada no valor de no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme arts. 78 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III,

todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art.25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.063578/2013-19.

121) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA, ANS 370363, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme arts. 35 e 10, inciso III, parágrafo 2º, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.330341/2013-25

122) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S/A, ANS 305626, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por DUAS VEZES, conforme arts. 35 e 10, inciso II, parágrafo 2º, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, somando o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Processo nº 33902.329748/2013-18

123) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo-se a penalidade aplicada, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.007339/2013-21

124) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.092911/2013-99

125) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREENLINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.100451/2012-07

126) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREENLINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.093211/2012-31

127) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da

RN 124/06, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.093628/2012-01

128) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 84 c/c art. 10, inciso V da RN 124/06, por infração ao art. 31 da Lei n.º 9.656/98, c/c art. 12 da RN nº 279/2011. Processo nº 33902.586937/2012-05

129) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA, ANS 411256, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por TRÊS VEZES, conforme arts. 35 e 10, inciso III, parágrafo 2º, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98, somando o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Processo nº 33902.330584/2013-63

130) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN 124/06, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.013442/2013-18

131) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL

ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea b, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.010074/2012-15

132) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED DIVINÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 319121, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 76.244,21 (setenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme art. 59 c/c art. 9º, inciso II c/c art. art. 10, inciso IV da RN 124/06, por infração ao art. 25, caput, da Lei nº 9.656, de 1998, c/c art. 4º, inciso XVII da lei 9.961 de 2000, c/c art.12 da RN 171/08. Processo nº 25779.007635/2012-18

133) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.147256/2014-89.

134) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 82 c/c

art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.010992/2011-20.

135) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN 124/06, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33903.025772/2013-62

136) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN 124/06, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98, c/c art. 11, da RN nº. 48/2003, alterada pela RN nº. 142/2006 e pela RN nº. 226/2010. Processo nº 25789.026737/2014-77

137) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN 124/06, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.020114/2012-06

138) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED DE

MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso IV da RN 124/06, por infração ao artigo 35-C, inciso I da Lei nº 9.656/1998 c/c RN nº 259/2011. Processo nº 25780.008936/2014-83

139) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.006188/2014-02

140) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por BIOVIDA SAÚDE LTDA, ANS 415111, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.048209/2014-79

141) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CABERJ, ANS 324361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor final de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, III da RN 124/2006, por 8 (oito) infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07 c/c RN 173/08. Processo nº 33902.331076/2013-01

142) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por ODONTOPREV S/A., ANS 301949, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.034839/2014-66

143) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353353, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25773.015881/2013-76.

144) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por QUANTICA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DA SAÚDE LTDA, ANS 418099, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor final de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V e §1º da RN 124/2006, por infração ao art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01 c/c art. 3º da RN 173/08, na sua redação original e na redação dada pelo art. 2º da RN 212/10. Processo nº 33902.347839/2014-16

145) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância

que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), da forma a seguir descrita: (i) R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 77 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I da Lei nº 9.656/98 e (ii) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.025116/2013-60.

146) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 74 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. 16, parágrafo único da Lei nº 9.656/98 c/c art. 6º, §2º da IN DIDES 52/2013. Processo nº 25785.016848/2013-24

147) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10 da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.010538/2015-47.

148) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DE GRUPO - DENTAL MED CENTER, ANS 413941, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor final de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, II da

RN 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c item 6.2.3, do Capítulo I, do Anexo I, da IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 36/2009, c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12. Processo nº 33902.037896/2010-58

149) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 359033, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância em sede de Juízo de Reconsideração, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.099283/2014-53.

150) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A, ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme artigo 66 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2009, por infração ao art. 12, inciso V, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.284170/2013-55

151) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006, por duas infrações ao art. 12, I, "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.011643/2015-01.

152) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 20-D c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 por descumprimento do artigo 25 da Lei nº 9.656 c/c art. 9º, §3º da RN nº 195/2009. Processo nº 33902.002347/2014-96

153) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 322831, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.010427/2013-50.

154) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.339844/2012-85

155) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância

que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, III c/c art. 10, V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, II, "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.467809/2012-55.

156) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A, ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme artigo 66 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2009, por infração ao art. 12, inciso V, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.420452/2014-11

157) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por infração ao art. art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.203203/2015-36

158) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 309907, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.009140/2011-90.

159) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto por NOTRE DAME

SEGURADORA S/A, ANS 006980, pelo conhecimento e não provimento do recurso mantendo as penalidades pecuniárias aplicadas no valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), do modo descrito a seguir: 1 - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme o art. 62 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98; 2 - R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme o art. 69 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 c/c art. 16 da RN nº 195, alterada pela RN nº 200. Processo nº 25789.081496/2013-48

160) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.468083/2013-59.

161) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006, por uma infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", e uma infração ao art. 12, inciso II, Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.476217/2013-13.

162) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III, c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº

124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.034121/2015-70.

163) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, inciso III, c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.439813/2013-12.

164) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPERADORA IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS, ANS 363685, pelo conhecimento e não provimento do recurso, reformando a decisão de primeira instância da DIFIS para majorar a penalidade pecuniária, para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, III da RN 124/2006, por duas infrações ao art. 20 caput e 22 da Lei nº 9.656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE24/08 c/c IN DIOPE 36/09 c/c IN DIOPE 40/10 c/c IN DIOPE 46/11 c/c RN 290/12. Processo nº 33902.330296/2013-17

165) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme art. 68 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.056928/2013-82.

166) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 414298, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, § único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.005544/2013-00.

167) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.008116/2013-61.

168) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 71 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 1º e 2º, inciso II da Resolução CONSU nº 8/98. Processo nº 25773.008682/2013-10.

169) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.005546/2015-52.

170) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, ANS 335762, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por sete infrações ao art. 10 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.207344/2012-85.

171) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III e art. 8º, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.039081/2013-71.

172) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 333689, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 79 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.009612/2013-81.

173) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.000374/2013-43.

174) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme art. 77 c/c art. 8º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.160159/2015-62.

175) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 410926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.004350/2015-60.

176) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.005924/2015-06.

177) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25772.006042/2011-13.

178) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., ANS 354571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 333902.023143/2015-70.

179) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, § único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.015314/2014-21.

180) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 340782, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme

art. 62 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.005231/2013-11.

181) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme art. 57 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.025358/2014-60.

182) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S.A., ANS 309192, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, § único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.048475/2013-11.

183) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, ANS 314218, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.081954/2013-49.

184) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, § único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.055728/2013-11.

185) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412791, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts. 79 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25780.006174/2014-81.

186) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 74 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 2º e 3º da RN 319/13. Processo nº 25773.018257/2013-21.

187) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "d", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.002340/2015-71

188) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.365607/2014-31.

189) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.091312/2013-58

190) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREENLINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.091199/2013-19

191) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.075286/2012-30.

192) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.109687/2014-62.

193) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea a, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.091330/2013-30

194) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 17, § único c/c art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.011765/2014-90.

195) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE S.A., ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 34 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 1º e anexo III, item 4, da RN 56/03, alterada pela RN 95/05. Processo nº. 25789.063524/2013-45.

196) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25785.017636/2014-45

197) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A, ANS 416771, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.008383/2014-89.

198) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.051122/2013-06

199) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.047917/2012-21.

200) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (Incorporadora da AMICO SAÚDE LTDA.), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 59 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 33902.031341/2014-26.

201) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SEMEG SAÚDE LTDA, ANS 414280, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.334605/2012-39.

202) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., ANS 415286, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82-A c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25772.007990/2009-43.

203) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAIXA SEGURADORA ESPECIALIZADA EM SAÚDE S/A, ANS 418072, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 20 c/c art. 8º, inciso III e art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 19, §3º da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.569948/2012-12.

204) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, em sede de juízo de reconsideração, no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e art. 8º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.076755/2014-08.

205) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 363286, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.057389/2014-80.

206) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 64 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso I da Lei nº 9.656/98 c/c Súmula 21/11 da ANS. Processo nº. 25789.005552/2014-29.

207) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352314, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), do modo descrito a seguir: i. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em relação ao 2º trimestre de 2013, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RN nº 85/01 da ANS; ii. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em relação ao 3º trimestre de 2013, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RN nº 85/01 da ANS; iii. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em relação ao 4º trimestre de 2013, conforme art. 35 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RN nº 85/01 da ANS. Processo nº. 33902.226428/2014-80.

208) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DO

CARIRI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 356123, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 62-A c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 1º, art. 3º, art. 4º, incisos XXIV, XXVIII e XXXII e art. 10, inciso II, da lei 9.961/2000 c/c art. 86, inciso II, alínea "a", da RN 197/09. Processo nº. 25772.010255/2013-01.

209) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.001216/2013-09

210) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREENLINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por duas vezes, conforme arts. 77 c/c art. 10, inciso V e art. 7º, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alíneas "b", da Lei nº 9.656/98, perfazendo o valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Processo nº 25789.083189/2012-11

211) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ LTDA, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme

arts. 77 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.321448/2012-00.

212) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE OURINHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311294, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98 conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.043732/2015-90

213) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea a, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.050417/2013-57

214) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICA SÃO MIGUEL S/C LTDA, ANS 325236, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso II da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.043586/2012-50

215) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora

ALLIANZ SAÚDE S/A, ANS 000515, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.301417/2014-96

216) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.084148/2011-61

217) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327689, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso IV da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25783.015217/2012-27

218) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A., ANS 417173, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme arts. 78 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.049868/2013-41

219) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.030926/2013-38

220) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ, ANS 355879, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arts. 35 e 10, inciso II, da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01. Processo nº 33902.226444/2014-72

221) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO, ANS 314218, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme arts. 78 e art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.024967/2010-78

222) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira

instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25789.040370/2014-02.

223) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, alterando o valor da decisão em primeira instância para fixar a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25789.049208/2013-61.

224) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25783.011923/2011-19

225) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 Processo nº. 25783.024441/2013-91.

226) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº. 25789.097233/2013-51.

227) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º, inciso II, da RN 259/2011. Processo nº. 33903.034699/2013-10.

228) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998. Processo nº 33902.467306/2012-80.

229) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82-A, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da

Lei 9.656/1998, c/c art. 17, parágrafo único, da RN 195/2009. Processo nº 33903.018608/2013-07.

230) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância proferida em Juízo de Reconsideração, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme arts. 77 c/c art. 7º, inciso III art. 8, inciso III e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I da Lei nº 9.656/98 c/c art. 9º, caput da RN nº259/11.Processo nº 25772.000132/2014-35

231) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por duas sanções, quais sejam, a) no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/1998; e, b) no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998. Processo nº 25783.007204/2014-46.

232) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ, ANS 321958, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme art. 82 e art.7º, inciso III c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/06, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98.Processo nº 25773.010968/2015-19

233) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), conforme art. 57, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, c/c Súmula Normativa 03/2001. Processo nº 25789.054676/2014-38.

234) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED GOIANIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 382876, mantendo a decisão em primeira instância que aplicou a penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso V da RN nº 124/06, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 33902.419084/2012-99

235) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 25772.003231/2014-79.

236) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ALL CARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS SÃO PAULO S.A., ANS 417289, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de

R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 66 e art. 10, inciso V da RN nº 124/06, por infração ao art. 12, inciso V da Lei 9656/98. Processo nº 33902.681520/2013-28

237) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, mantendo a decisão em primeira instância que aplicou a penalidade pecuniária no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 e art. 10, inciso V da RN nº 124/06, por infração ao art. 25 da Lei 9656/98. Processo nº 33903.013876/2010-81

238) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/1998. Processo nº 25772.009461/2014-41.

239) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A, ANS 417173, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 59 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33903.003332/2012-73

240) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.180,00 (quarenta e cinco mil,

cento e oitenta reais), conforme art. 61-A, c/c art. 9º, inciso I, e art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 21 da RN 279/2011. Processo nº 25782.007683/2014-19.

241) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 84, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração art. 30, § 3º, da Lei 9.656/1998, c/c art. 8º da RN 279/2011. Processo nº 25783.023601/2014-65.

242) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso V da RN nº 124/06, por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25783.007624/2013-41

243) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO DO SUL, Registro ANS inexistente, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme arts. 18 e 12, §4º da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 8º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXII da Lei nº 9.961/2000. Processo nº 33903.016619/2009-68.

244) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321044, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 78, c/c art. 10, inciso IV, da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998. Processo nº 25773.011471/2013-56.

245) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 15, parágrafo único da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.089763/2012-44

246) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ANS 352331, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/06, por infração ao art. 15, parágrafo único da Lei 9656/98. Processo nº 25789.093621/2012-81

247) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidades pecuniárias no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme arts. 35 e 10, inciso V c/c §2º da RN nº 124/2006 da ANS, por infrações ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c RN nº 156/2007 c/c RN nº 171/2008 da ANS. Processo nº 33902.195130/2012-59.

248) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIDES pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária aplicada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts. 84 e 10, inciso V da RN nº 124/2006 da ANS, por infração ao art. 30 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.040268/2013-18.

249) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE (GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL), ANS 323080, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts. 77 e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso IV, alínea b da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.339136/2014-14

250) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, mantendo a decisão em primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme art. 77 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infrações: a) ao art. 12, inciso II, alínea "f" da Lei nº 9.656/98 e b) ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 11 da RN 48/03. Processo nº 25789.087113/2012-64

251) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SANTO ANDRE PLANOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 400190, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 e art. 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.058410/2014-64

252) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 333689, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 84 e art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 31, caput da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25789.055193/2012-99

253) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme arts. 77 c/c art. 7º, inciso III e 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.005599/2015-92

254) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 413305, mantendo a decisão de primeira instância, que fixou duas penalidades pecuniárias no valor de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), conforme arts. 77 c/c art. 7º, inciso III e 10, inciso III da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea b da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.024205/2015-03

255) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela BIOVIDA SAÚDE LTDA, ANS 415111, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 e art.

10, inciso III da RN nº 124/06, por infração ao art. 12, inciso II, alínea a da Lei 9656/98. Processo nº 25789.053874/ 2013-01

256) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SOSAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 410926 (cancelado), mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), conforme arts. 77 c/c art. 7º, inciso III e 10, inciso II da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25779.004720/2015-69

257) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme arts. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art.8º, inciso III e 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98. Processo nº 25782.001292/2013-00

258) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por PREST ODONTO LTDA, ANS 384844, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor total final de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de modo a seguir descrito: I. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arts.35 c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/06, em razão do não envio do SIP, referente ao 1º trimestre de 2010, violando o art.20 da Lei 9656/98; II. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arts.35 c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/06, em razão do não envio do SIP, referente ao 2º trimestre de 2010, violando o art.20 da Lei 9656/98; III. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arts.35 c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/06, em razão do não envio do SIP, referente ao 3º trimestre de 2010, violando o art.20 da Lei

9656/98; IV. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arts.35 c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/06, em razão do não envio do SIP, referente ao 4º trimestre de 2010, violando o art.20 da Lei 9656/98. Processo nº: 33902.398491/2011-74.

259) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), de modo a seguir descrito: i. R\$ 88.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V e art.7º, inciso III, todos da RN 124/06, em razão da conduta (i), por violação ao art.12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98; ii. R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.82-A c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06, em violação ao art.18 da RN 185/09 c/c art.25 da Lei 9656/98. Processo nº 25782.001087/2013-36.

260) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por APUB - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DA BAHIA, ANS 343129, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade pecuniária, aplicando a multa no valor total final de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de modo a seguir descrito: I. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arts.35 c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/06, em razão do não envio à ANS das demonstrações contábeis com o respectivo parecer da Auditoria Independente, referentes ao período de 2007, violando o caput do art.20 c/c art.22, ambos da Lei 9656/98; II. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arts.35 c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/06, em razão do não envio à ANS das demonstrações contábeis com o respectivo parecer da Auditoria Independente, referentes ao período de 2008, violando o caput do art.20 c/c art.22, ambos da Lei 9656/98; III. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arts.35 c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/06, em razão do não envio à ANS das demonstrações contábeis com o respectivo parecer da Auditoria Independente, referentes ao período de 2009, violando o caput do art.20 c/c art.22, ambos da Lei 9656/98; IV. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arts.35

c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/06, em razão do não envio à ANS das demonstrações contábeis com o respectivo parecer da Auditoria Independente, referentes ao período de 2010, violando o caput do art.20 c/c art.22, ambos da Lei 9656/98. Processo nº: 33902.330075/2013-31.

261) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 33.5517, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade, aplicando por duas vezes a multa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art.35 c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/06, por violação ao art.20 da Lei 9656/98. Processo nº: 33902.330956/2013-51.

262) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por INÁCIO ESPAGUERO LTDA, ANS 415332, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme arts.35 c/c art.10, inciso II, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.20 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.236211/2012-16.

263) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Registro ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme art.78 c/c art.10, inciso V e art.8º, inciso III c/c art.7º, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25785.000362/2015-36.

264) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA

DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTIS, ANS 347361, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso II, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 33903.027128/2013-29.

265) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 33902.033297/2014-99.

266) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V e art.7º, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº: 25789.091353/2013-44.

267) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V e art.8º, inciso III c/c art.7º, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25773.001300/2014-08.

268) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS

DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ANS 307319, reformando a decisão de primeira instância para majorar a penalidade, aplicando a multa no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme art.35 c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/06, por violação ao art.20 da Lei 9656/98. Processo nº 33902.331213/2013-07.

269) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/A, ANS 416487, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme arts.28 c/c art.10, inciso II e §2º, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.4º, inciso XXII, da Lei 9961/00 c/c RN 270/11. Processo nº 33902.741587/2013-29.

270) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333662, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 33903.023129/2013-02.

271) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, ANS 323080, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98. Processo nº 33902.347574/2014-48.

272) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),

conforme arts.74 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.16, parágrafo único da Lei 9656/98. Processo nº 25783.026597/2014-97.

273) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts.80 c/c art.10, inciso V, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso V, alínea "c" da Lei 9656/98. Processo nº 25782.015298/2014-37.

274) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A, ANS 326305, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arts.71 c/c art.10, inciso V, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.1º, §1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art.2º, inciso VII da CONSU nº 8/1998. Processo nº 25779.012456/2015-37.

275) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, ANS 348520, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso III, ambos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98. Processo nº 25789.089842/2013-36.

276) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts.82 c/c art.10, inciso V e art.7º, inciso III, todos da RN 124/06 da

ANS, por infração ao art.13, p.ú, inciso II da Lei 9656/98. Processo nº 25789.023660/2014-83.

277) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, mantendo a decisão em primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme arts.77 c/c art.10, inciso V e art.7º, inciso III, todos da RN 124/06 da ANS, por infração ao art.12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98. Processo nº 25782.004986/2013-91.

278) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor total de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), por duas sanções no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) ao art. 77, c/c art. 7º, inciso III, e art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infrações ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/1998. Processo nº 25789.095079/2013-82.

279) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA DE SEGURO SAÚDE, ANS 0000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme art. 71, art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9.656/1998, c/c art. 2º, item V, da Resolução CONSU 08/1998. Processo nº 25789.072952/2012-88.

280) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora

UNIMED REGIÃO DA PRODUÇÃO/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 353698, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 35, c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/1998, c/c arts. 13, 14 e 15 da RN 156/2007, e arts. 13, 14 e 15 da RN 171/2008. Processo nº 33902.213388/2012-44.

281) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e", da Lei 9.656/1998. Processo nº 33902.494533/2012-88.

282) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 58 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 19 da RN 195/09. Processo nº 33902.147130/2014-12.

E.2 - Processo de Parcelamento de Débitos de Ressarcimento ao SUS:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o Despacho nº 3893/2016, referente ao pedido de parcelamento de débito de Ressarcimento ao SUS, interposto pela Operadora SANTAMÁLIA SAÚDE S.A., registro ANS 339245, pelo deferimento do montante de R\$ 582.162,57 pagáveis em 60 parcelas de R\$ 9.702,71, tendo a operadora efetuado o pagamento da 1ª parcela, nos termos da RN nº 04/02, de 19/04/2002, e suas alterações. Processo nº 33902.555348/2016-09.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Lenise Barcellos de Mello Secchin), Secretária-Geral Substituta e Chefe de Gabinete, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada, e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2016.

Karla Santa Cruz Coelho
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

Martha Regina de Oliveira
Diretora

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor-Presidente